

Deliberação n.º 01/CJDL/EA/LD/2025

Processo Disciplinar referente ao militante Pedro David Cardoso dos Santos Martins

Militante n.º 8011

Na sequência do Processo Disciplinar que visou Pedro David Cardoso dos Santos Martins, militante n.º 8011 do Partido Chega, e tendo em consideração o Relatório Final apresentado pelo Instrutor o Conselho de Jurisdição Distrital de Lisboa

Considerando que:

1. Verificações e Conclusões do Instrutor:

- As publicações do militante Pedro David Cardoso dos Santos Martins, devidamente documentadas no Processo Disciplinar em apreço, constituem violação do dever de promover a coesão partidária e o respeito entre os militantes, bem como das regras de urbanidade e sã convivência no âmbito interno do Partido, conforme estipulado no artigo 10.º dos Estatutos e na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Disciplinar.

- Tais declarações configuram ofensas graves ao bom nome e à honra de outros militantes, dirigentes ou órgãos do Partido, conforme estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Disciplinar.

Sede distrital: Rua Miguel Lupi 12 – 1ºdrt. – 1200-725 Lisboa

Contacto: 213 961 244 – das 10h00 -19h00 Email: lisboa@partidocheqa.pt

2. Circunstâncias Agravantes Identificadas:

- As redes sociais em que foram produzidas tais afirmações revestem natureza pública, porquanto as declarações produzidas em redes sociais são acessíveis a um público amplo, traduzindo maior potencial de impacto na imagem do Partido e dos seus membros, constituindo uma circunstância agravante conforme a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Disciplinar.

-O militante Pedro David Cardoso dos Santos Martins produziu, em diferentes momentos, conforme melhor descrito na documentação inserta no Processo Disciplinar em apreço, e, em especial, no Relatório Final, múltiplas ofensas graves ao bom nome, reputação e à honra de outros militantes e dos órgãos distritais que os mesmos integram, dirigentes e órgãos do Partido, resultando numa acumulação de infrações que, conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Disciplinar, constitui uma circunstância agravante.

3. Sanção Recomendada pelo Instrutor:

- Atendendo à natureza dos referidos ilícitos disciplinares, bem como o impacto que estes podem ter na imagem do Partido, a sanção disciplinar recomendada pelo Instrutor é a suspensão do direito de eleger e de ser eleito, por um período de até dois anos, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Disciplinar.

Face à factualidade apurada, justifica-se, plenamente, não só penalizar a conduta inadequada do militante Pedro David Cardoso dos Santos Martins, mas também reafirmar os valores de respeito entre militantes e a coesão partidária, fundamentais para a integridade e sucesso do Partido.

Delibera:

Sede distrital: Rua Miguel Lupi 12 – 1ºdrt. – 1200-725 Lisboa

Contacto: 213 961 244 – das 10h00 -19h00 Email: lisboa@partidocheqa.pt

Distrital de Lisboa Conselho de Jurisdição

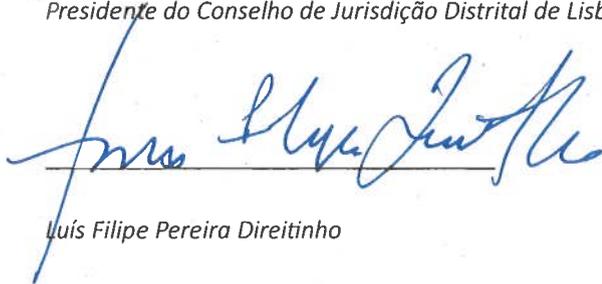
1. Concordar integralmente com as conclusões e recomendações constantes do Relatório Final apresentado pelo Instrutor, o qual aqui se dá, para todos os efeitos legais, por integralmente reproduzido e constitui parte integrante e fundamentação bastante para a presente Deliberação;
2. Aplicar ao militante Pedro David Cardoso dos Santos Martins, militante n.º 8011 do Partido Chega, a sanção disciplinar de suspensão do direito de eleger e de ser eleito, pelo período de dois anos, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Disciplinar;
3. Dar publicidade à presente Deliberação, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Regulamento Disciplinar.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2025.



Eduardo Arede

Presidente do Conselho de Jurisdição Distrital de Lisboa



Luís Filipe Pereira Direitinho

Adjunto do Conselho de Jurisdição Distrital de Lisboa

Sede distrital: Rua Miguel Lupi 12 – 1ºdt. – 1200-725 Lisboa

Contacto: 213 961 244 – das 10h00 -19h00 Email: lisboa@partidocheqa.pt

0

0